Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO GERAL
Fls

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização de dispensa nº **021/2020**, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Caapiranga;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação na Dispensa de Licitação – CPL;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes de julgamento;

R E S O L V E:

I – **HOMOLOGAR** a decisão final da CPL, referente o processo e **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2020-CPL.**

II – **ADJUDICAR** o objeto licitado ao licitante **EMPRESA: BARUK COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME** inscrita no CNPJ n° 29.179.515/0001-82, com o valor global de **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).**

III – Publique-se observando o disposto nas leis 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM, em 13 de maio de 2020.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONTRATO Nº 064/2020

CONTRATO celebrado entre a REFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e a empresa BARUK COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, na forma a seguir:

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL CAAPIRANGA, Pessoa Jurídica inscrito no CNPJ 04.628.046/0001-00, situada na Praça 28 de Dezembro, n°. 332, Centro, CEP 69425-000, presentes o Chefe do Poder Executivo Municipal Caapiranga, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1806037-4 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 757.269.202-87, residente e domiciliado nesta Cidade Caapiranga/AM.

CONTRATADA

BARUK COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, adiante designada simplesmente CONTRATADA, sito Av. Constantino Nery – Bairro Presidente Vargas, Manaus/Am, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº CNPJ Nº 29.179.515/0001-82, representado pelo senhor **ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, empresário, casado inscrito no CPF n° 511.543.152-15, residente e domiciliado na cidade de Manaus/Am.

2. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2020, PROCESSO DE DISPENSA N° 021/2020**, pactuar o presente contrato

que será em tudo regido pelo art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorga:

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto, contratação de pessoa jurídica para aquisição de camas e colchões hospitalar para atender o hospital de campanha através da Secretaria Municipal de Saúde, exclusivo na prevenção do novo coronavirus COVID -19, Descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAT.	UNID	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Camas Simples s/ grade lateral em aço pintado medindo 1,90 X 90 cm	6	UNID	R$ 1.190,00	R$ 7.140,00
2	Colchão Hospitalar D-33 medindo 188 X 88 X 14 cm	6	UNID	R$ 410,00	R$ 2.460,00
TOTAL					R$ 9.600,00

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

4.1 A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;

b) Os produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, e nas quantidades solicitadas através de requisição e com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

e) Os produtos danificados ou vencido deverão ser substituídos;

f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;

g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no projeto básico;

h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade;

i) Os produtos entregues deverão ter prazo de validade mínima de um ano após a data do recebimento.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

5.1. Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A) o valor total de **R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).**

.§1°: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 05 (cinco) dias contados das respectivas entregas.

§2°: O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) apresentadas na proposta e mediante apresentação de nota fiscal.

6. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2020.

Unidade Orçamentária – 03.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Atividade: 10.301.0051.2.041- Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

7. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura ou enquanto existirem produtos a serem retirados, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, de acordo com da lei federal 8.666/93.

8. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

§ 1º - O (a) CONTRATADO (A) caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO

9.1 O (a) CONTRATADO (A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre as condições determinadas na Cláusula Segunda.

9.2 reconhecem os direitos da Administração previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII, XV, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11. CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

11. Ficará designado um (a) servidor da Secretaria Municipal de Saúde como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Caapiranga/AM, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

12.2 E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Caapiranga/AM, 13 de maio de 2020.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal, de Caapiranga

Pela CONTRATANTE

BARUK COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
Romualdo Marcião de Almeida Filho
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Joice Tavares da Silva

2. Walila P. Batista

PROTOCOLO GERAL Fls

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

Espécie: Carta Contrato nº 064/2020

Dispensa Nº 021/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE CAMAS E COLCHOES HOSPITALAR, PARA O ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAUDE, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS COVID -19.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL.

Parte Contratada: BARUK COMERCIO DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME

Valor do Contrato: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

Unidade Orçamentária – 03.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Atividade: 10.301.0051.2.041- Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

Vigência da Contratação: 30 (trinta) dias

Caapiranga/Am, 13 de maio de 2020.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal, de Caapiranga

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador: I9AQXUXNG

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/05/2020 - Nº 2609. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br